



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 64/2023

Define situação como de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária por prazo determinado de um Contador, e dá outras providências.

Art. 1º Em conformidade com disposto nos artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 1.005, de 24 de maio de 1990 e alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Seberi, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o máximo de 24 (vinte e quatro meses), um profissional para desenvolver as atribuições de Contador, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A contratação de que trata a presente lei tem a finalidade de suprir as demandas do Município,.

§ 2º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e as obrigações previstos nos artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 1.005, de 24 de maio de 1990 e alterações.

§ 3º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo/função, são as descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.953, de 24 de dezembro de 2001 e alterações, para o cargo de Contador, que será responsável pela contabilidade do Município (Prefeitura e Câmara).

§ 4º O vencimento do contratado corresponderá ao coeficiente do cargo de Contador, na Classe A (inicial), atualmente equivalente a R\$ 5.490,47, nos termos do art. 22, I, combinado com o art. 3º, ambos da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001 e alterações, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, conforme demonstrado:

Quant.	Denominação	Padrão/ Classe	Carga Horária Semanal	Base Legal	Valor do Vencimento, R\$
1	Contador	10-A/A	40 horas	Lei 1.953	5.490,47

Art. 2º O vencimento do contratado será reajustado na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Seberi.

Art. 3º Para se efetivar a contratação será realizado processo simplificado de seleção.

Parágrafo único. A desistência, rescisão e/ou a dispensa justificada da contratação, objeto desta lei, caso necessário será suprida pela contratação dos suplentes do processo seletivo realizado e, caso não houver mais candidatos suplentes interessados, proceder-se-á na realização de novo processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso necessário, através da abertura de créditos adicionais especiais até o valor correspondente, para a qual fica o Poder Executivo autorizado a promover através de Decreto específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 03 DE AGOSTO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumprimento os nobres Edis e, nesta oportunidade, encaminho o Projeto de Lei que “Define situação como de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária por prazo determinado de um Contador, e dá outras providências.”

Existe a permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público, que encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Esse permissivo constitucional foi contemplado na Lei Municipal nº 1.005, de 24 de maio de 1990 e alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Seberi.

O Projeto de Lei ora encaminhado visa autorização para a contratação em epígrafe (Um Contador) 40 horas semanais, para atender a necessidade da Administração Municipal, em especial o aumento da demanda considerando as obrigações legais da Secretaria Municipal da Fazenda.

Ainda, justifica-se o presente pleito em razão da relevância das atividades desenvolvidas pela Contabilidade do Município, bem como o dever de manter o regular andamento dos serviços contábeis no Município (Prefeitura e Câmara), uma vez que as atribuições de Contador somente poderão ser desenvolvidas por esse tipo de profissional, devidamente habilitado.

Por fim, a referida contratação nos âmbitos orçamentário e financeiro, condizem com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estando plenamente atendida.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de urgência, na forma regimental.

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL